

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0031861/2025-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0031861/2025-46	IEF/NAR-Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: GATES AGROPECUÁRIA LTDA.		CPF/CNPJ: 49.181.816/0001-58
Endereço: Fazenda do Lavado		Bairro: Zona Rural
Município: Lassance	UF: MG	CEP: 39.250-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: INFINITY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRA		CPF/CNPJ: 40.690.048/0001-93
Endereço: Rua Dois de Novembro, 1650		Bairro: Trevo
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35.640-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda do Lavado	Área Total (ha): 2.785,5830
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.273 - Livro 2 / 12.437 - Livro 2-AT - Fl. 133	Município/UF: Lassance/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119104-3D50.3A24.DE98.49D6.9196.1678.F97A.77E8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	426,7420	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	248 Indivíduos	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	Floresta (Eucalipto) Plantada	426,7420
Pecuária	Criação de Bovinos Extensivo	57,9800

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	426,7420	Cerrado Stricto Sensu	Inicial/Médio	426,7420
Cerrado	57,9800	Árvores Isoladas		57,9800
Total:	484,7220		Total:	484,7220

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de Floresta Nativa		10.167,546	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Madeira Branca	3.847,0574	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimarães – MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 15 / 09 / 2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 10/10/2025

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)			
			X	Y		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	539.348	8.010.056		
			539.957	8.009.755		
			539.097	8.009.289		
			539.129	8.008.703		
			538.332	8.010.416		
			538.361	8.008.760		
			537.822	8.009.233		
			541.494	8.006.728		
			540.467	8.006.058		
			539.428	8.005.973		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	541.294	8.007.703		
			541.848	8.009.692		
			542.128	8.009.973		
			540.852	8.008.593		
			540.663	8.008.605		
			540.969	8.008.721		
			541.081	8.008.977		
			541.191	8.009.130		
			541.490	8.009.464		
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)						

Medidas Mitigadoras:

- Restrição da supressão de vegetação às áreas previamente definidas e autorizadas pelo órgão ambiental competente;
- Utilização de acessos existentes na propriedade, reduzindo a necessidade de supressão para abertura de novos;
- Adoção de medidas físicas e biológicas para recuperação de áreas degradadas;
- Fiscalização das atividades de supressão;
- Treinamento dos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão;
- Execução do afugentamento da fauna antes das atividades de supressão de vegetação, visando deslocar os indivíduos para áreas remanescentes nas adjacências que apresentem boas condições para o estabelecimento das espécies no local;
- Execução da supressão de vegetação dentro da área prevista e de forma gradual, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna para as áreas preservadas;
- Promoção de educação ambiental junto aos trabalhadores, alinhada com a temática da proteção e conservação da fauna silvestre local;
- Instalação de sistema de drenagem prevendo estruturas dimensionadas de forma a absorver e direcionar adequadamente as águas pluviais;
- Monitoramento e controle de processos erosivos;
- Restrição da supressão de vegetação às áreas previamente definidas;
- Adoção de medidas físicas e biológicas para recuperação de áreas degradadas;
- Contaminação do Solo com graxas, óleos e gasolinhas;
- Promover manutenção periódicas nas máquinas, implementos e equipamentos, não deixando em hipótese alguma iniciar os trabalhos com vazamentos;
- Realizar o abastecimento das máquinas, e motosserras apenas em locais adequados e destinados a correta finalidade.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do Projeto referente PROGRAMA DE RESGATE E AFUGENTAMENTO DA FAUNA apresentado.	Prazo conforme cronograma do projeto.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS e terá a validade da mesma

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, Supervisora Regional, em 10/10/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124294065** e o código CRC **50E5132A**.